

RESOLUÇÃO SME Nº 011 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de: Professor PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Professor PEB I de Escolas de Educação Integral; Professor de Apoio Integral e Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca para o exercício de 2025 e, dá outras providências.

Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392, 392-A e 471; inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição de classes, permuta, ampliação de carga horária e remoção dos professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º Para fins de atribuição, ampliação de carga horária e remoção, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “*Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri*”. Acrescentam-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2º O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde (LS), INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

Art. 34. Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.

§ 3º Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme o §2º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

I. Maior tempo no Magistério Municipal;

- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5° São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1° No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2° Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I – O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria.

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3° Os docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4° Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Art. 19. Parágrafo único: Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 06 (seis) etapas, sendo elas:

- I – Etapa I** – Designação dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino;
- II – Etapa II** – Atribuição;
- III – Etapa III** – Ampliação de carga horária;
- IV – Etapa IV** – Permuta;
- V – Etapa V** – Remoção;
- VI – Etapa VI** – Remanejamento.

Parágrafo Único: Os docentes que optarem no momento da atribuição de aula, pela atuação como Professor de Apoio Integral, nas escolas municipais de Ensino Integral, somente terão atribuição efetivada mediante a disponibilidade de ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, durante o ano letivo, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

Capítulo II

Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida Resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Atribuição

Seção I – Competências

Art. 8º Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II – Escolha

Art. 9º Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§ 4º O não comparecimento em atribuição, em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou ainda, Professor de Apoio Integral. Aos docentes lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

§ 1º No ato da atribuição, ficam os professores cientes de que devem participar de todo o processo que envolve as avaliações internas e externas, quando assim a classe atribuída o requerer.

§ 2º Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, o direito de escolha de grupo etário, para atuar nas Oficinas Curriculares ou Apoio Integral, conforme o horário de funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 4º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta de maneira antecipada à atribuição, os candidatos precisam se organizar antecipadamente, com primazia ao bom andamento do processo de escolha.

Seção III – Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80 (oitenta) horas semanais, incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse.

§ 3º Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as salas.

§ 4º Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere à incompatibilidade de horários.

Art. 14. Compete ao diretor de escola ou, em seus impedimentos, ao servidor que assumir atribuições referentes à direção, a organização da unidade escolar, procurando garantir as

melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Composição da Jornada

Art. 15. O professor de Educação Básica I, independente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, exceto aos Professores PEB I de oficinas curriculares, que será das 11h50 às 16h05, e aos Professores de Apoio Integral, obrigatoriamente com carga horária de 40 horas, das Escolas de Educação Integral, que cumprirão horário das 10h40 às 16h15 em obediência ao disposto nos artigos 31 e 34, da Lei Federal 9.394/96:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*III – atendimento à criança de, **no mínimo, 4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de **7 (sete) horas** para a jornada integral.*

*Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

I - Nos 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical, Educação Física, Arte e Inglês pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção da escola, para atendimentos.

§ 3º Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I – Serão utilizadas para participação em reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento aos pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – A Formação Continuada aos professores PEB I, dar-se-á, mediante estudos pedagógicos, por meio de:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Ensino Fundamental acontecerão às quintas-feiras, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. A Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial, por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.

b) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial, que ministram aulas regulares, acontecerão em conjunto com os demais professores, nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quintas-feiras do mês e na 3ª quarta-feira do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

c) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil, Professores PEB I de Oficinas Curriculares e Professores de Apoio Integral, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, acontecerão às quintas-feiras do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. Caso toda a equipe tenha disponibilidade de horário, a reunião poderá ocorrer logo após o término do horário das Oficinas Curriculares, desde que tal pedido seja formalmente enviado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

d) Os professores das Oficinas Curriculares e Professores de Apoio Integral, lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral participarão de formações durante o ano letivo, de acordo com o cronograma do Centro de Formação Continuada.

e) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo diretor escolar, acontecerão semanalmente de forma remota, por meio de diferentes recursos. Caberá ao Diretor, planejar com antecedência, junto à sua equipe, as formas de execução das reuniões tais como, determinação de dias/horários, sendo obrigatório o registro de frequência, como composição de carga horária dos docentes.

f) Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, acontecerão presencialmente ou *in loco*, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 4º Professores com duplo vínculo de PEB I, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte conformidade:

- I** – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas presencialmente, conforme horários determinados nas alíneas a, b e c, § 3º do artigo 15;
- II** – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária do outro vínculo, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle;
- III** – A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica

responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até as 18h59.

§ 5º Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de dois cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo único. Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Seção V – Vagas

Art. 17. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica:

- I – Educação Infantil (Fase I e Fase II);
- II – Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- III – Escolas Municipais de Educação Integral (Oficinas Curriculares);
- VI – Professor de Apoio Integral com carga horária, obrigatoriamente de 40 horas;
- V – Postos de trabalho do Professor em Rede por região.

§ 1º Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I – As vagas serão distribuídas por período (matutino ou vespertino) e por regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.

a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

II – Conforme inciso I, artigo 23 da Lei nº 4.972/98, *“As substituições de que tratam os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo à seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;”*

III – A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá apenas em caráter excepcional e com funções a serem definidas de acordo com a legalidade. O Professor em Rede deverá assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;

IV – Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos

postos de Professor em Rede por região, seguindo a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4. 972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída, compulsoriamente, aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região;

V – Os Professores em Rede, que são os titulares com jornada de trabalho destinada a exercer eventuais substituições de aulas, deverão realizar as substituições, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada;

VI – Nos dias em que não estiver substituindo, o Professor em Rede deverá planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento para grupos específicos; atuar nos Projetos de Recuperação Intensiva e “Um dia Diferente” e cumprir plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;

VII – O Professor em Rede utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas;

VIII – Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º Para a garantia da aprendizagem, poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 3º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 18. Ainda na Etapa II – ATRIBUIÇÃO – serão oferecidas vagas aos Professores de Educação Básica I para atuarem nas Oficinas Curriculares.

§ 1º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h50 às 16h05.

§ 2º O Professor PEB I de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, das 10h40 às 16h15.

§ 3º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e o Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral são titulares de cargo com jornada integral de trabalho e deverão ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

§ 4º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral utilizarão 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

§ 5º Na ausência dos Professores PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, os Professores de Apoio Integral deverão substituir as salas e as aulas em sua totalidade, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

I – As substituições de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral devem contemplar atividades com os temas transversais;

II – Nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

Capítulo IV

Da Ampliação da Carga Horária

Art. 19. No início do ano em curso, será disponibilizada a todos os profissionais PEB I pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas para as turmas de recuperação paralela.

§1º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, divulgar aos docentes a possibilidade da ampliação de jornada para a atuação nos projetos de Apoio à Aprendizagem, além de garantir a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, no contraturno ou no período estendido e a organização das turmas em conjunto com os professores e coordenador pedagógico.

§2º Não poderá haver desistência da ampliação de carga horária para atuação nas turmas de recuperação paralela, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Art. 20. Os docentes que optarem no momento da atribuição de aula, pela atuação como Professor de Apoio Integral, nas escolas municipais de Ensino Integral, somente terão atribuição efetivada mediante a disponibilidade de ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, durante o ano letivo, a fim de garantir o atendimento aos estudantes, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime

de acumulação;

II – em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Capítulo V

Da Permuta

Art. 21. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A permuta será efetuada entre os docentes de uma unidade escolar para outra.

§ 2º Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação.

Capítulo VI

Da Remoção

Art. 22. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes, seguindo a ordem de classificação.

Art. 23. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º No primeiro mês letivo, para as salas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º No início do segundo semestre, para as salas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo VII

Do Remanejamento

Art. 24. Ao diretor de escola, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da administração pública.

Art. 25. Conforme disposto na Resolução SME nº 004, de 30 de agosto de 2024, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a

disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I – Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor, ou em seus impedimentos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação;

II – O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 26. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 27. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II. Ser leal às Instituições a que servir;

III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;

IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;

- VII. *Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*
- VIII. *Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;*
- IX. *Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;*
- X. *Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;*
- XI. *Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
- XII. *Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;*
- XIII. *Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;*
- XIV. *Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;*
- XV. *Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;*
- XVI. *Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;*
- XVII. *Ser assíduo e pontual ao serviço;*
- XVIII. *Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;*
- XIX. *Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;*
- XX. *Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;*
- XXI. *Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;*
- XXII. *Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;*
- XXIII. *Atender com presteza:*
- a) *ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;*
- b) *aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*
- c) *às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;*
- d) *às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;*
- XXIV. *Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;*
- XXV. *Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;*
- XXVI. *Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;*
- XXVII. *Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.*

Art. 28. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no *caput* do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana, destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em

relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 10 de dezembro de 2024.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação